



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Cidade Unida pela Transparência!



## COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2018 C/C EMENDA ADITIVA 01:

**Ementa:** “Institui o observatório do Orçamento Público do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

**Autoria do Projeto:** Comissão de Finanças Públicas

**Autoria da Emenda:** Alex Fabiano Moreira

#### Relatório:

No dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Resolução nº 17/2018 c/c Emenda Aditiva 01** – “Institui o observatório do Orçamento Público do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves, Eldir José Batista (Baixinho) e Marcus Antônio Pereira Marinho.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da participação dos cidadãos, em especial a sociedade civil organizada, no processo de destinação dos recursos públicos necessários à consecução dos serviços a ela destinados, contribuindo assim para a eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável ao projeto, considerando que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, bem como dentro das normas técnicas vigentes.

#### Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a matéria orçamentária está vinculada aos dispositivos estabelecidos na Lei 4.320/64 que traça os aspectos da organização programática e fiscal do orçamento e atrela a elaboração da LOA à apresentação de quadro demonstrativo do programa anual de Governo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), por sua vez, dispõe sobre exigências de ordem técnico-fiscais a serem observadas pelo Administrador Público, visando com isto garantir o equilíbrio fiscal dos gastos públicos.

**Projeto de Resolução 17/2018**

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Cidade Unida pela Transparência!



Estes institutos legais também estabelecem que a Lei Orçamentária Anual deverá observar ainda as regras dispostas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a garantir uma integração dos programas em relação ao planejamento de longa duração (PPA) e às metas fixadas nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de que não haja gastos com obras e serviços sem que estes estejam antes programados nas peças acima referidas.

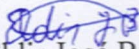
Além disto, o art. 29, X, da Constituição Federal e o art. 4º, III, "f", da Lei Complementar 101/00 e c/c art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01) dispõem sobre a gestão orçamentária participativa e prescrevem a utilização de instrumentos democráticos de elaboração e aprovação das peças orçamentárias, tais como debates, audiências e consultas públicas.

Vê-se, portanto, que todas estas exigências têm o objetivo de atribuir aos gestores públicos maior responsabilidade na administração dos recursos, devendo para tal buscar a otimização através de um planejamento sério, racional e democrático, bem como observar a participação popular na discussão e aprovação do orçamento municipal de forma a preservar os valores democráticos, permitindo aos cidadãos uma atuação efetiva no processo político decisório.

Neste sentido, observa-se que a proposta tem justamente o objetivo de implementar mecanismos de incentivo à participação social na discussão, elaboração e acompanhamento da execução do Orçamento Público Municipal. Em relação aos custos necessários à sua implementação, nota-se que não haverá impacto financeiro relevante, uma vez que serão utilizados a infraestrutura e os recursos humanos atualmente demandados para a atuação da Comissão, sendo o objeto inclusive uma atividade precípua de sua função.

### Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Resolução nº 17/2018, c/c Emenda Aditiva 01.**


  
Eldir José Batista - Baixinho  
Relator


### Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator. Exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 17/2018 c/c Emenda Aditiva 01.**

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Presidente

  
Marcus Antônio Pereira Marinho  
Vice-Presidente